DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.269 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 7, 8 e 9 de Julho de 2018

Vereador tem meta para melhorar trabalho dos professores

O Projeto de Lei do Senado nº 294/2014 segue a mesma linha da indicação apresentada por Alexandre Aleluia

Foto: https://oimparcial.com.br



"Minha intenção é incentivar o magistério através do que realmente importa: o bom desempenho dos alunos. Quem conseguir uma boa aprovação no Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb) faz por merecer o bônus", afirma o vereador Alexandre Aleluia (DEM).

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Comissões de Reparação e Cultura dão parecer favorável à revisão da LOM

Os colegiados também apresentaram sugestões de emendas à proposta que tramita na Câmara

Registraram voto pela Comissão de Reparação os vereadores Moisés Rocha (PT), presidente do colegiado; Sílvio Humberto (PSB); Vado Malassombrado e Orlando Palhinha, do DEM. Pela Comissão de Cultura aprovaram o parecer os vereadores Sílvio Humberto, presidente da colegiado, que dirigiu a reunião; Odiosvaldo Vigas (PDT); Duda Sanches (DEM) e a vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Vinicíus Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Euvaldo Jorge
euvaldojorge@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Bônus para professores que superam média do Ideb

Projeto que avança no Senado é similar ao apresentado pelo vereador Alexandre Aleluia em Salvador

O Projeto de Lei do Senado nº 294/2014, aprovado em comissão na terça-feira (3), segue a mesma linha da indicação apresentada pelo vereador Alexandre Aleluia (DEM) na Câmara Municipal. Em Salvador, a matéria foi aprovada em maio de 2017.

De acordo com o líder do Democratas na Casa, a meta é estimular os profissionais a desempenharem um "trabalho cada vez melhor" e, consequentemente, qualificar as aulas nas escolas.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Alexandre Aleluia

"Minha intenção é incentivar o magistério através do que realmente importa: o bom desempenho dos alunos. Quem conseguir uma boa aprovação no Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb) faz por merecer o bônus", afirmou Alexandre Aleluia, quando apresentou projeto com o mesmo teor em Salvador.

Felipe Lucas sugere emendas à LOM em favor do esporte

Vereador quer que esteja previsto na Lei Orgânica do Município o custeio para profissionais e amadores

O vereador Felipe Lucas (MDB) propôs à Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara Municipal a alteração de dois trechos da Lei Orgânica do Município (LOM). A intenção, segundo o parlamentar, é garantir que Salvador tenha uma política eficaz e efetiva de fomento ao esporte.

A primeira emenda sugere a alteração do Artigo 272 da LOM. O trecho diz que "é vedado ao município custear, a qualquer título, o esporte profissional". Na proposta do vereador, passaria a vigorar a redação: "O município poderá, através de programas diversos de fomento ao esporte, custear o esporte profissional ou amador".

A segunda emenda acrescenta ao Capítulo IX da LOM o artigo 273-A, afirmando que "o município fica autorizado a instituir o Fundo Municipal do Esporte (FME) com o objetivo de subsidiar políticas de desenvolvimento esportivo profissional, a ser gerido pelo Conselho Municipal do Esporte".

"A prática esportiva, seja profissional ou amadora, precisa ser vista como dispositivo social. O amparo ao esporte certamente desencadeará em melhorias na saúde, na segurança e na qualidade de vida de toda a população de Salvador", justificou Felipe Lucas.



Vereador Felipe Lucas



Foto: http://www.bragancapaulista.com.br

Comissões de Reparação e Cultura emitem parecer favorável à LOM

Em reunião conjunta, colegiados apresentaram emendas à proposta de revisão

Foto: Vinicius Ribeiro



Atividade aconteceu no Salão Nobre

Na tarde de quarta-feira (4), no Salão Nobre da Câmara Municipal, as comissões de Reparação e Cultura emitiram parecer favorável à revisão da Lei Orgânica do Município (LOM). Em reunião conjunta, os colegiados também apresentaram sugestões de emendas à proposta que tramita na Casa Legislativa.

Na oportunidade, a Comissão de Cultura propôs alterações em cinco artigos, enquanto que a de Reparação sugeriu mudanças em três tópicos. As emendas são alterações efetuadas com o objetivo de adaptar a LOM às transformações que acontecem na organização municipal.

Registraram voto pela Comissão de Reparação os vereadores Moisés Rocha (PT), presidente do colegiado; Sílvio Humberto (PSB); Vado Malassombrado e Orlando Palhinha, do DEM. Pela Comissão de Cultura aprovaram o parecer os vereadores Sílvio Humberto, presidente da colegiado, que dirigiu a reunião; Odiosvaldo Vigas (PDT); Duda Sanches (DEM) e a vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

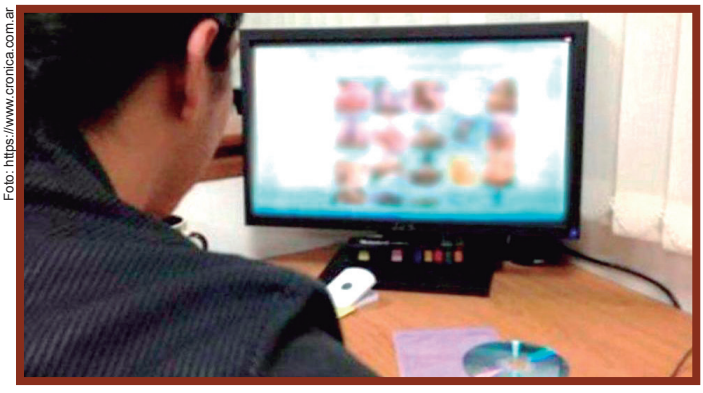
O vereador Moisés Rocha defendeu ampla discussão da matéria com a população antes de ir a plenário, para que "a aprovação não seja açodada, em se tratando de legislação municipal". Da mesma forma, Aladilce disse que as propostas à LOM precisam de consistência até a sua votação, e que o trabalho realizado nas comissões é importante para a uniformização do texto.

Segundo destacou Odiosvaldo Vigas, é preciso que a Lei Orgânica defina, entre outros pontos, o percentual orçamentário do Município. Conforme Sílvio Humberto, "as comissões vão se manter abertas para novas sugestões".

Ireuda pede inclusão da pornografia infantil no rol de crimes hediondos

Vereadora alerta para conteúdo das redes sociais e necessidade de denúncia

Foto: https://www.cronica.com.ar



A vereadora Ireuda Silva (PRB), por meio de um projeto apresentado na Câmara Municipal de Salvador, sugere que o presidente da República, Michel Temer, inclua no rol de crimes hediondos o ato de "adquirir, possuir ou armazenar" pornografia infantil. De acordo com a republicana, a ideia é tornar as punições mais duras e tentar diminuir a ocorrência de tais crimes.

"A lei que trata de crimes hediondos tem um regime mais rígido de progressão e é inafiançável, além de não ser suscetível de anistia ou indulto. Portanto, tratar dessa forma um ato tão nojento como a pornografia infantil é o mínimo que se pode fazer", diz a vereadora, ressaltando que este é o crime virtual mais comum no Brasil.

A legisladora menciona que, em 2014, por exemplo, 24.993 páginas foram denunciadas, o que representa aumento de 3,83% em comparação a 2012. "Cerca de 30% desse conteúdo está no Facebook, que é uma rede social utilizada por quase todo mundo. Por isso mesmo, chamo a atenção de todos para que denunciem", acrescenta Ireuda, que promoveu, no dia 18 de maio, uma sessão especial em homenagem ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva

CÂMARA MUNICIPAL

45ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE JULHO DE 2018 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSOL	02′
4	SD	02′
5	PTB	02′
6	PT	05′
7	Podemos	02′
8	PMDB	02′
9	PCdoB	05′
10	PV	07′
11	PMB	02′
12	PPS	05′
13	DEM	07′
14	PSD	02′
15	PHS	02′
16	PRB	02′
17	PSDB	02′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 181/18.....Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e **Finanças, Orçamento e Fiscalização.**
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 35, XIV, e Art. 55 do Regimento Interno)

PROJETO DE LEI Nº 153/18.....Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização.**
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 35, XIV, e Art. 55 do Regimento Interno)

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de julho de 2018.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 626/2017.

DISPÕE SOBRE A MARCHA DO TURBANTE COM FINS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o último sábado do mês de novembro anualmente para a realização da "Marcha do Turbante" com fins de combate à violência contra a mulher, no município de Salvador.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial da cidade.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988 garante que "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias."

Versa o Art. 20 da Lei 11.340/2006 que "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."

É sabido que Salvador é a cidade do Nordeste onde a mulher mais sofre violência doméstica física. Isso dá uma em cada cinco mulheres soteropolitanas vítima de algum tipo de violência doméstica ao longo da vida. Salvador, Natal e Fortaleza lideram, com prevalência de 19,76%, 19,37% e 18,97%, respectivamente. Os dados são da pesquisa Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pelo Institute for Advanced Study in Toulouse e o Instituto Maria da Penha.

Convém destacar que, de acordo com várias estatísticas, uma em cada quatro mulheres terá sido abusada sexualmente (violação), ao passo que cerca de 120 milhões de mulheres já foram submetidas a mutilações genitais.

Em 1999, a Assembleia-Geral das Nações Unidas declarou a data de 25 de Novembro como Dia Internacional da Eliminação da Violência contra as Mulheres. Trata-se de um dia para dar visibilidade ao tema, mobilizar o compromisso e exigir as condições para que mulheres e meninas possam viver uma vida livre de violência. Esta data também é uma forma de prestar homenagem em memória do assassinato brutal das irmãs Mirabal, que eram três activistas da República Dominicana.

Nesta toada e tendo em vista a necessidade de haver em um dia específico, uma mobilização por parte da sociedade contra o preconceito e a violência contra a mulher, esperamos que os nobres colegas Vereadores se sensibilizem com esta importante causa.

A Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher é um movimento de escala mundial, que teve início em Salvador no ano de 2016, e tem como objetivo chamar a atenção da sociedade para a necessidade do combate à violência contra a mulher. A primeira edição teve grande receptividade por parte dos soteropolitanos, ocorreu no

Dique do Tororó e contou com a presença de várias mulheres vitimas e violência. Estas poderão dividir experiências e alertar a outras mulheres que de semelhante modo passam por esta situação.

Por todo exposto, e tendo em vista a oportunidade de fomentar o aumento da auto-estima e promover o empoderamento das mulheres para o enfrentamento das situações de violência, solicitamos que seja incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador o dia da Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher, que consistirá na realização de uma caminhada no último sábado do mês de novembro de cada ano.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 641/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 2º DA LEI Nº 4.777/1993, DE 29 DE JULHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS QUE DISCRIMINAM MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2°, Parágrafo Único, I, II e III da Lei n° 4.777/1993 de 29 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°...
Parágrafo Único...
~~I - Exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue, para verificação de estado de gravidez em processos de seleção para admissão no emprego;~~

~~II - Exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;~~

~~III - Exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;~~

Art. 2°...
Parágrafo Único...
I - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

F-PL-010-02

Art. 2º Em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei n° 5.452/1943, o Art. 2°, Parágrafo Único, da Lei n° 4.777/1993 de 29 de julho de 1993, passam a vigorar acrescido dos dispositivos V, VI e VII, com a seguinte redação:

V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

VII - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

Art. 3º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Luz da literalidade do Art. 373° - A da Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho, o conceito de proteção ao trabalho da mulher é ampliado, necessitado assim fazer parte da presente Lei, as modificações sugeridas, como forma de conferir efetividade a esta norma.

Na acepção mais plena, uma norma jurídica deve acompanhar os avanços sociais, tecnológicos, econômicos e culturais de uma sociedade. Caso contrário, se tornará inócua e sem qualquer valia. Por isso, é de extrema importância a atualização da presente Lei para que esta, de fato possa ter efetividade, bem como assegurar o direito das mulheres.

Prima face, no Brasil, na mesma velocidade da diversificação da conduta humana, deve a lei acompanhar tal dinâmica social, regulando a maior gama de relações que as pessoas podem travar entre si ou entre elas e o Estado.

Com efeito, cumpre resultar que o Art. 2°, Parágrafo Único, I, II e III da Lei n° 4.777/1993 de 29 de julho de 1993, não está em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei n° 5.452/1943 que aduz um rol muito mais amplo.

Por tanto é salutar que seja modificado o Art. 2°, Parágrafo Único da presente Lei, devendo assumir a seguinte redação:

> *I - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;*
>
> *II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;*
>
> *III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins* de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

De semelhante modo foi necessário a inclusão, no mesmo parágrafo dos seguintes dispositivos:

> *V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;*
>
> *VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.*
>
> *VII - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;*

Sucede então, por todo exposto, que é de clareza solar a importância da modificação da Lei n° 4.777/1993 de 29 de julho de 1993, em respeito aos princípios da razoabilidade, igualdade e dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº213/2018

Dispõe sobre a exposição de publicidade, por qualquer meio, em logradouros públicos e locais expostos ao público pelos órgãos e entidades do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A exposição de publicidade, por qualquer meio, em logradouros públicos e locais expostos ao público, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma direta ou através de agentes interpostos, tais como agências de publicidade, sujeitam-se aos mesmos critérios e normas técnicas vigentes e aplicáveis às demais modalidades de publicidade, em especial no que diz respeito às restrições de tamanho e localização.

§1º. As peças publicitárias referidas no *caput* não poderão ser exibidas por período superior a 30 (trinta) dias corridos, exceto quando se tratar de mensagens e informações cuja exibição seja imposta por lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salvador, 04 de julho de 2018.

José Gonçalves TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Constituição da República estatui que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido, o artigo 220 da Lei Orgânica Municipal dispõe:

> *"Art. 220. Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações".*[1]

Portanto, dentre as atribuições e competências municipais está a proteção da paisagem urbana e, mais particularmente, o combate à poluição visual, que, de acordo com Fiorillo, consiste em:

> *"qualquer alteração resultante de atividades que causam degradação da qualidade ambiental desses espaços, vindo a prejudicar, direta ou indiretamente, a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como a criar condições adversas às atividades sociais e econômicas ou a afetar as condições estéticas ou sanitários do meio ambiente".*[2]

Entretanto, na atual situação da cidade de Salvador, o que se verifica é que o Poder Público não apenas vem falhando no seu dever de combate à poluição visual, como vem sendo um de seus principais agentes degradantes. Isto porque, ao transitar pela cidade, constata-se uma profusão desordenada e desarrazoada de anúncios publicitários veiculados pela própria Administração Pública Municipal, sem a observância de qualquer tipo de critério no que diz respeito aos tamanhos, à localização, à repetição e, especialmente, sem qualquer preocupação com a paisagem urbana, a segurança e o conforto visual dos munícipes.

[1] No mesmo sentido, o art. 8º, VI da LOM: "Art. 8º. Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar: (...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".
[2] FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 2 ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 122.

F-PL-010-03

Visando o interesse público, a presente propositura estabelece disciplina legal que assegura maior equilíbrio e harmonia entre os interesses públicos e privados na utilização do espaço urbano, sobre formas permanentes de proteção à paisagem, procurando sua melhor adequação às peculiaridades e à realidade atual, mediante a adoção de normas técnicas e administrativas adequadas.

Finalmente, insta salientar que, conforme interpretação sistemática da Constituição, em especial dos artigos 24, 30, I e II, e 225, assim como do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, os Municípios são competentes para legislar sobre matéria ambiental[3].

Por todo o exposto, restando justificadas as razões que amparam a propositura e evidenciam o relevante interesse público de que se reveste, é levado ao conhecimento dos nobres pares para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei.

Salvador, 04 de julho de 2018.

José Gonçalves TRINDADE

[3] Vide, exemplificativamente, RE 673681 e RE 194704.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO:

No Expediente da Presidência publicado no D.O.L. de 06/07/2018, página 09, referente ao expediente de trabalho na Câmara Municipal de Salvador no dia 06 de julho de 2018:

Onde se lê: "Portaria Nº 011/2018..."

Leia-se:... "Portaria Nº 013/2018..."""

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de julho de 2018.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2018

Autor – Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Ementa – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 153/2018, seguido da Mensagem nº 05/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo **dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e outras providências**, visando a definição de metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, a fim de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de fomento.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 05/2018, esclarecendo que o mesmo trata das orientações, diretrizes e critérios necessários à balizarem a avaliação da conduta responsável do gestor, na medida em que são assumidos compromissos de metas fiscais a serem atingidas, tomando por base a construção de cenários de estimativas de receitas e despesas pautadas principalmente na conjuntura econômica e desempenho histórico da gestão. Agrega-se ainda as informações sobre riscos fiscais a serem administrados, a saúde financeira do Fundo de Previdência, Renúncia de Receitas e suas compensações, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, Alienação de Ativos e suas Aplicações, além do Desempenho da Evolução do Patrimônio Líquido.

Nesse sentido, infere-se a definição em anexo próprio, as Ações e Metas Prioritárias que integrarão o Programa de Trabalho do exercício vindouro, além de estabelecer em sete capítulos, as orientações que devem nortear a elaboração, execução e alteração dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a Estrutura e Organização dos Orçamentos, as Despesas do Município com Pessoal e as Alterações na Legislação Tributária, projetando, por sua vez, as receitas e despesas esperadas para o exercício seguinte.

O referido Projeto de Lei chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho tributário, financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "a", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**."

Neste interim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2019, haja vista a observância e cumprimento das disposições estabelecidas no art. 161, inciso II, § 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Por oportuno, registra-se a propositura de emendas aditivas, supressivas e modificativas ao Projeto em questão, para fins de viabilização de adequação das disposições originariamente estabelecidas.

DAS PROPOSTAS DE EMENDA

No que se refere aos aspectos formais e materiais do Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro de 2019, foram apresentadas a esta Comissão o total de 30 (trinta) emendas. Lamentavelmente, muitas delas não puderam ser aproveitadas, em virtude de não se adequarem às exigências da Carta Constitucional, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentre outros diplomas, tudo consoante será a seguir demonstrado.

Portanto, as propostas que possuam a finalidade de introduzir alterações em relação aos dispositivos legais do projeto em questão, seja no tocante as metas, produtos, receita disponibilizada, dentre outros, deverão apontar todas as informações necessárias para a execução deles, bem como elementos concretos para permitir a respectiva avaliação acerca do seu cumprimento, circunstância que acaba figurando como verdadeira condição de admissibilidade das propostas.

DAS EMENDAS PROPOSTAS PELA RELATORIA

Após análise do Projeto de Lei, este relator apresentou 04 (quatro) emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 153/2018, no intuito de aperfeiçoá-lo e adequá-lo as normas legislativas vigentes e também aprimorar a sua compreensão. São elas as emendas de nº 01 à 04.

Emenda nº 01

O art. 48 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2018, citadas no art. 29-A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;

II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;

III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;

VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;

VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X - contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação do caput do art. 48, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas arrecadadas na vigência do exercício anual, encontra-se em consonância com as disposições constitucionais previstas no art. 29-A da Carta Magna, fazendo-se mister para a manutenção do pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no que se refere ao atendimento das despesas ordinárias e extraordinárias, além da viabilização de políticas públicas de competência da referida Casa Legislativa.

Emenda nº 02

Altera, no Anexo denominado "METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA", os valores apontados para o ATIVO DISPONÍVEL, DEDUÇÕES e DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, à seguir discriminados:

Exercício: 2019
Ativo Disponível: 370.000
Deduções: 367.513
Dívida Consolidada Líquida: 1.762.338

Exercício: 2020
Ativo Disponível: 330.000
Deduções: 329.380
Dívida Consolidada Líquida: 2.299.734

Alterar para:

Exercício: 2019
Ativo Disponível: 450.000
Deduções: 447.513
Dívida Consolidada Líquida: 1.682.338

Exercício: 2020
Ativo Disponível: 380.000
Deduções: 379.380
Dívida Consolidada Líquida: 2.249.734

JUSTIFICATIVA

Manter consonância com os valores apresentados no Demonstrativo I – Metas Anuais, considerando que o quadro enviado no Projeto de Lei apresenta necessidade de alinhamento técnico das informações.

Emenda nº 03

Altera, no Anexo denominado "METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS", Valores Nominais e Variações %, à seguir discriminadas:

Receita: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Exercício: 2018
Valor Nominal – R$ Milhares: 2.457.428
Variação %: 17,74

Exercício: 2019
Variação %: 7,62

Alterar para:

Exercício: 2018
Valor Nominal – R$ Milhares: 2.457.728
Variação %: 17,75

Exercício: 2019
Variação %: 7,60

Receita: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Exercício: 2018
Valor Nominal – R$ Milhares: 817.641
Variação %: 0,10

Exercício: 2019
Variação %: -6,58

Alterar para:

Exercício: 2018
Valor Nominal – R$ Milhares: 711.326
Variação %: -12,91

Exercício: 2019
Variação %: 7,38

JUSTIFICATIVA

Necessidade de proceder a retificação nos itens de receita apontados, os quais foram digitados de forma equivocada.

Emenda nº 04

Altera, no Anexo denominado "METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL", os valores apontados para o ATIVO DISPONÍVEL, DEDUÇÕES, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e RESULTADO NOMINAL a seguir descriminados:

Exercício: 2019
Ativo Disponível: 370.000
Deduções: 367.513
Dívida Consolidada Líquida: 1.762.338
Resultado Nominal – Abaixo da Linha: (624.009)

Exercício: 2020
Ativo Disponível: 330.000
Deduções: 329.380
Dívida Consolidada Líquida: 2.299.734
Resultado Nominal – Abaixo da Linha: (537.396)

Alterar para:

Exercício: 2019
Ativo Disponível: 450.000
Deduções: 447.513
Dívida Consolidada Líquida: 1.682.338
Resultado Nominal – Abaixo da Linha: (544.009)

Exercício: 2020
Ativo Disponível: 380.000
Deduções: 379.380
Dívida Consolidada Líquida: 2.249.734
Resultado Nominal – Abaixo da Linha: (567.396)

JUSTIFICATIVA

Manter consonância com os valores apresentados no Demonstrativo I – Metas Anuais, considerando que o quadro enviado no Projeto de Lei apresenta necessidade de alinhamento técnico das informações.

DAS DEMAIS EMENDAS PROPOSTAS

Restaram-se registradas ainda, a propositura de emendas aditivas, supressivas e modificativas ao Projeto em questão, de autoria dos Edis Aladilce Souza (Emendas nº 05 à 11); Fábio Souza (Emendas nº 12 à 24); Hilton Coelho (Emendas nº 25 à 27); Marta Rodrigues (Emendas nº 28 à 30), para fins de adequação das disposições originariamente estabelecidas.

Analisando as respectivas emendas propostas, fizemos as considerações a seguir.

Em relação às emendas:
Nº 05 – Suprime os incisos I à V do § 1º do art. 27;
Nº 06 – Modifica a redação do art. 35;
Nº 07 – Acrescenta-se ao anexo I, ações de Promoção de Vigilância Sanitária; Vigilância Ambiental; Controle e Vigilância Epidemiológica; de Saúde do Trabalhador;
Nº 08 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de implementação da rede especializada em saúde bucal;
Nº 09 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Promoção de Assistência Farmacêutica;
Nº 10 - Acrescenta-se ao anexo I, ações de Fortalecimento da transparência pública Municipal; Implementação do Programa de gestão de desenvolvimento do servidor;
Nº 11 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Apoio à Atletas e Delegações Representativas;

Opinamos pela **rejeição**, vez que o teor das emendas propostas referem-se à matérias que dizem respeito à objeto à ser tratado em sede de Lei Orçamentária Anual, ao tempo que, o projeto de lei em questão já encontra-se contemplado com metas e prioridades necessárias ao atendimento dos objetivos, expectativas e anseios do Município do Salvador, os quais foram subsidiados por uma série de estudos de análise, viabilidade e acompanhamento por parte da gestão atual. Outrossim, o projeto de lei em questão visa garantir o preenchimento de requisitos e pressupostos necessários à justificarem eventuais emendas propostas, para fins de atendimento dos princípios da legalidade e segurança jurídica quanto a implementação de novas disposições.

Em relação às emendas:
Nº 12 – Acrescenta-se ao anexo I, ação de implantação de Novos Centros de Convivência e de Unidade de Abrigamento para atendimento a crianças, adolescentes e jovens;
Nº 13 – Acrescenta-se ao anexo I, ação de implantação de Centro de Referência de Atenção à Mulher - CRAM;
Nº 14 – Acrescenta-se ao anexo I, ações de Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para estudantes da Rede Pública, inscritos no Bolsa Família;
Nº 15 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Reorganização da Rede Básica de Saúde para a Atenção Materno e Infantil;
Nº 16 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Implantação da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS, Unidade de Acolhimento e Saúde na Rua;

Opinamos pela **rejeição**, vez que o projeto de lei em questão já encontra-se contemplado com metas e prioridades necessárias ao atendimento dos objetivos, expectativas e anseios do Município do Salvador, os quais foram subsidiados por uma série de estudos de análise, viabilidade e acompanhamento por parte da gestão atual.

VOTO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 153/2018,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observadas as emendas modificativas e corretivas propostas por esta relatoria.

Salas das Comissões, 03 de julho de 2018.

Vereador Tiago Correia
Relator
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidinho
Vice-Presidente

Alfredo Vanqueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos Membros

Nº 17 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Modernização da Rede de Iluminação Pública;
Nº 18 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Ampliação da Rede de Iluminação;
Nº 19 – Acrescenta-se ao anexo I, ação de Estabilização de Encostas;
Nº 20 – Acrescenta-se ao anexo I, ação de Requalificação de Escadarias;
Nº 21 – Acrescenta-se ao anexo I, ação de implementação de Obras e Serviços em Espaços e Equipamentos Públicos;
Nº 22 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Repavimentação de Vias;
Nº 23 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades;
Nº 24 - Acrescenta-se ao anexo I, ação de Revitalização e Requalificação de Equipamentos Esportivos e de Lazer

Opinamos pela **rejeição**, vez que o teor das emendas propostas referem-se à matérias que dizem respeito à objeto à ser tratado em sede de Lei Orçamentária Anual, ao tempo que, o projeto de lei em questão já encontra-se contemplado com metas e prioridades necessárias ao atendimento dos objetivos, expectativas e anseios do Município do Salvador, os quais foram subsidiados por uma série de estudos de análise, viabilidade e acompanhamento por parte da gestão atual.

Em relação às emendas:
Nº 25 – Altera-se os recursos destinados à Ação de Ampliação do Acesso da População em Situação de Vulnerabilidade Social;
Nº 26 – Altera-se os recursos destinados à Ação de Desenvolvimento de Política de Educação Integral nas Unidades de Ensino;
Nº 27 – Altera-se os recursos destinados à Ação de Construção e Implementação de Novas Unidades de Saúde da Família e da Ação de Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS IAD;

Opinamos pela **rejeição**, vez que o projeto de lei em questão já encontra-se contemplado com metas e prioridades necessárias ao atendimento dos objetivos, expectativas e anseios do Município do Salvador, os quais foram subsidiados por uma série de estudos de análise, viabilidade e acompanhamento por parte da gestão atual.

Em relação às emendas:
Nº 28 – Acrescenta-se ao anexo I, Ação de Operacionalização das Unidades de Acolhimento para a população de rua;
Nº 29 – Acrescenta-se ao anexo I, Ação de Promoção da Inclusão Social para pessoas com vulnerabilidade em situação de rua;
Nº 30 – Acrescenta-se ao anexo I, Ação de Dinamização e Fomento ao esporte nas comunidades;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2018

AUTOR – Poder Executivo Municipal

EMENTA – "Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá providências".

RELATOR – Tiago Correia.

PARECER

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, chega à esta comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que institui o programa Municipal de aprendizagem no Âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 68, inciso III), cumpre que esta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização se pronuncie exclusivamente acerca dos aspectos orçamentários e financeiros da proposição em análise.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no art. 163 da Lei orgânica do município do Salvador no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva a aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 181/2018, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, de julho de 2018.

Vereador Tiago Correia
Relator
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 7 de Julho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	OCUPADOS - SHAPPER	Em novo programa a repórter Ticiane Bicelli conhece o ofício do fabricante de pranchas Maurício Abubakir.
12h30	PLUGADO - MAÍRA LINS	Artistaapresenta-se hoje no programa "Plugado" cantando a música "Alma de Flor composição autoral.
12h33	PANORAMA SALVADOR - EMMERSON JOSÉ	"As Novas Formas de Comunicação na Política" é a pauta entre o jornalista e ex-vereador Emmerson José, em entrevista com os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
13h03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA DA CONCEIÇÃO	No bairro Comércio visite coma repórter Tarsilla Alvarindo a Igreja Nossa Senhora da Conceição da Praia.
13h06	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU CEMITERIAL	Liana Cardoso e André Luís visitam juntos este local transformado em museu a céu aberto no ano de 2009.
13h09	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - LADEIRA DA PREGUIÇA	Acompanhe na reportagem histórias desta famosa ladeira construída no Século XVII no Centro da cidade.
13h12	# PARTIU SALVADOR - ACERVO DA LAGE	A repórter Mia Lopes vai ao bairro de São João do Cabrito, Plataforma e visita o projeto "Acervo da Laje".
13h36	PÍLULAS DA HISTÓRIA - DIQUE DO TORORÓ	A repórter Isabela Garrido traz a história do manancial natural da cidade onde ficam esculturas dos orixás.
13h40	OCUPADOS - OURIVES	Nesta matéria a repórter Ticiane Bicelli visita artesão que manipula ouro e prata criando joias artísticas.
14h10	PÍLULAS DA HISTÓRIA - MERCADO MODELO	Visite este espaço tradicional de mercado de artesanato situado na Praça Visconde de Cairu, no Comércio.
14h13	PANORAMA SALVADOR - LÉO SAMPAIO	"Indústria da Música Baiana" é a pauta entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes, e o apresentador Léo Sampaio.
14h46	MINHA RUA TEM HISTÓRIA- AV. ANITA GARIBALDI	Repórter Liana Cardoso vai nesta importante via pública que faz homenagem a esta famosa revolucionária.
14h50	ARTE EM TODA PARTE - "SLACKLINE e STILETTO"	A repórter Ticiane Bicelli apresenta duas artes que se encontram com "equilíbrio e dança" na orla da Barra.
15h13	PLUGADO - LÊDA CHAVES	Artista estreia no "Plugado" interpretando a música "Telefone", sucesso gravado pelo saudoso Tim Maia.
15h16	OCUPADOS - PADEIRO	Em novo programa o repórter Osvaldo Lyra vai conhecer sobre a profissão que se dedica a preparar o pão.
15h56	MINHA RUA TEM HISTÓRIA – LARGO DO PELOURINHO	A repórter Liana Cardoso visita no Centro Antigo este largo oficialmente denominado Praça José de Alencar.
16h00	# PARTIU SALVADOR - ARENA FONTE NOVA	Em programa inédito os repórteres André Luís e Liana Cardoso fazem um passeio neste estádio de futebol.
16h03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA DE SÃO BENTO	Conheça a Igreja de São Bento em visita da repórter Mia Lopes a este histórico mosteiro dos Beneditinos.
16h06	OCUPADOS - COZINHEIRA	Osvaldo Lyra e Isabela Garrido preparam moqueca de dendê e falam da profissão com a cozinheira Dadá.
16h40	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ESCADARIA DO PASSO	Ticiane Bicelli apresenta esta escadaria conhecida por ter sido cenário do filme "O Pagador de Promessa.
16h43	PANORAMA SALVADOR - LELO FILHO	"Humor na Bahia" é a pauta entre Osvaldo Lyra, Liana Cardoso e o ator Lelo Filho da peça "A Bofetada".
17h16	ACONTECE + INAUGURAÇÃO RÁDIO CÂMARA	Ouça a entrevista com o vereador Uziel Bueno (PTN) durante a inauguração da Rádio Câmara Salvador.
17h20	OCUPADOS - ATOR	Nesta matéria a repórter Ticiane Bicelli vai conhecer sobre esta profissão artística de interpretação e ação.
17h43	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO GONÇALVES	Veja a igreja São Pedro Gonçalves do Corpo Santo, localizada no Comércio, na matéria com Liana Cardoso.
17h50	ADIVINHA ONDE É? - CASA JORGE AMADO	Repórter Mia Lopes em visita ao Pelourinho identifica quem sabe onde fica a Fundação Casa Jorge Amado.
18h23	ACONTECE + VER. KIKI BISPO (PTB)	Na inauguração da Rádio Câmara Salvador o vereador Kiki Bispo (PTB) fala do novo equipamento de mídia

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 9 de Julho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ENTRE ELAS - INSATISFAÇÕES COM O CORPO	As repórteres Mia Lopes, Ticiane Bicelli, e Isabela Garrido conversam sobre "Insatisfações com o Corpo" dentro do novo programa "Entre Elas" que estreou em nova grade de programação da TV Câmara Salvador.
12h30	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - GREGÓRIO DE MATTOS	Nesta reportagem visite este logradouro público localizado no Pelourinho, com a repórter Liana Cardoso.
12h33	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO II	Veja o museu e memorial "CASA DO RIO VERMELHO", residência oficial do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
13h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PLENÁRIO COSME DE FARIAS	A repórter Isabela Garrido vai ao plenário da Câmara Municipal de Salvador e fala sobre este nobre espaço.
13h03	# PARTIU SALVADOR - ALTO DA SEREIA	Na reportagem Mia Lopes vai conhecer com os moradores da região este local no bairro do Rio Vermelho.
13h26	PLUGADO - ALMAZEM	Assista mais uma veza banda apresentando-se no programa "Plugado" com a música autoral "Mendigo".
13h30	EXTRA-ORDINÁRIO - MARTHA VASCONCELLOS	"Ditadura da Beleza" é pauta entre os repórteres Osvaldo Lyra, e Liana Cardoso, com Martha Vasconcellos, rainha brasileira do Miss Brasil e Miss Universo em 1968, nesta entrevista no estúdio novo da TV Câmara.
14h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - SÃO JOÃO E SÃO PEDRO	Conheça sobre a cultura e histórias dos santos juninos neste programa com a repórter Tarsilla Alvarindo.
14h03	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
14h26	ACONTECE + FLÁVIO GONÇALVES (IRDEB)	O diretor do Instituto de Radiofusão Educativa da Bahia (IRDEB), Flávio Gonçalves, na inauguração da rádio.
14h30	ARTE EM TODA PARTE - "SLACKLINE E STILETTO"	A repórter Ticiane Bicelli apresenta duas artes que se encontram com "equilíbrio e dança" na orla da Barra.
14h56	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - AV. JOANA ANGÉLICA	Fique localizado nesta região da cidade que homenageia esta freira, mártir da Independência Brasileira.
15h00	CÂMARA COMENTA - MARIA ANITA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam hoje Maria Anita, jornalista do jornal Diários Associados no Brasil.
15h03	QUEM FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA	Liana Cardoso e Mia Lopes são "hipnotizadas" por Diego Wildberger, cirurgião dentista e hipnoterapeuta.
15h26	ACONTECE + VER. SÍLVIO HUMBERTO (PSB)	O vereador Sílvio Humberto (PSB) participa da inauguração da Rádio Câmara Salvador e fala sobre o ato.
15h30	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências, e como prevenir a sua saúde.
15h53	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO GONÇALVES	Veja a igreja São Pedro Gonçalves do Corpo Santo, localizada no Comércio, na matéria com Liana Cardoso.
16h00	SOM NA CAIXA - JADSA CASTRO	Neste "Som na Caixa" ouça a cantora e compositora Jadsa Castro com sua música autoral "Ela É o Que Há".
16h03	OCUPADOS - COZINHEIRA	Osvaldo Lyra e Isabela Garrido preparam moqueca de dendê e falam da profissão com a cozinheira Dadá.
16h26	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - LADEIRA DA PREGUIÇA	Acompanhe na reportagem histórias desta famosa ladeira construída no século XVII no centro da cidade.
16h30	# PARTIU SALVADOR - ESPAÇO XISTO BAHIA	O repórter André Luís visita este espaço inaugurado em 1988 no complexo da Biblioteca Pública dos Barris.
16h53	PLUGADO - NETO MUNIZ	O músico baiano canta "Topo do Mundo", composição do artista Jau lançada por Daniela Mercury em 2005.
17h00	OCUPADOS - ATOR	Nesta matéria a repórter Ticiane Bicelli vai conhecer sobre esta profissão artística de interpretação e ação.
17h30	PÍLULAS DA HISTÓRIA - SANTO ANTÔNIO	Saiba detalhes sobre este frade franciscano saudado sempre em orações durante trezena no mês de junho.
17h33	PANORAMA SALVADOR - EMMERSON JOSÉ	"As Novas Formas de Comunicação na Política" é a pauta entre o jornalista e ex-vereador Emmerson José, em entrevista com os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
18h03	SOM NA CAIXA - ANA LUISA BARRAL	A cantora baiana participa deste "Som na Caixa" cantando neste programa a música autoral "Novembro".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**